

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO****Mato Grosso**

Exercício: 2019

Pedido de Compra Nº 106

Encaminhado para: Central de Compras

**Dados Gerais do Pedido**Data: 30/05/2019 Centro Custo: SUP DE CONTRATOS CONVENIOS E DOCUMENTOS CORRELATOSPrazo Entrega / Execução: DiasPrazo Pagamento: VIDE TRRegistro de Preço: NÃOContato: 3313-6535Tipo:Número: -Faturamento:

Observação: A contratação pública é um processo do qual depende a Administração para (quase) tudo. Embora na atuação diária, os agentes públicos nem sempre possam ter essa percepção, ela está presente no exercício de qualquer atividade praticada dentro de uma estrutura administrativa.

Nessa senda, a Secretaria de Administração e Patrimônio, juntamente com as Superintendências de Licitação e de Contratos, são responsáveis por toda o processo de aquisição de bens e contratação de serviços, conformidade e formalização dos Contratos e congêneres, inclusive na formalização de termos aditivos para prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio entre outros, da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

Diante disso faz-se imprescindível que a equipe esteja atualizada e com pleno conhecimento dos produtos que pertencem as suas atribuições, salientando que as legislações/normas que envolvem os procedimentos licitatórios e formalização de contratos, são constantemente modificadas/atualizadas e neste interim torna-se difícil o acompanhamento das mesmas sem a participação em seminários, cursos e congressos de "renome" com instrutores capacitados, e ainda que tais eventos são primordiais para que seja mantida a eficácia e efetividade nos processos de licitações, tornando-nos capazes de avaliar e manter a legalidade dos procedimentos, pois as consequências de um contrato mal redigido/deficiente é principalmente o dano ao erário.

E, ainda, diríamos mais: é imprescindível que se perceba que a contratação pública é o meio de uso de recursos públicos. Desse modo, para uma análise e acompanhamento adequado da gestão desse dinheiro, é importante ela também informar-se, conhecer e entender todo o processo.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União vem emitindo determinações para que a Administração promova o treinamento de servidores, especialmente quando as irregularidades ocorrem por erros evidentes, desprovidos de má-fé e em razão de desconhecimento da legislação relacionada às licitações e contratos administrativos.

Há, também, uma tendência jurisprudencial, com decisões recentes, advinda especialmente dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado:

Acórdão nº 564/2016 – TCU – 2ª Câmara

Recomendar à omissis que:

adote medidas administrativas necessárias: (a) ao adequado acompanhamento da execução contratual; (b) à proibição de uso dos veículos oficiais por pessoas estranhas ao serviço público; (c) à capacitação de pessoal nas áreas de patrimônio e gestão de contratos; (d) à revisão e à adequação das informações do Relatório de Gestão aos normativos em vigor; (e) à inscrição dos bens no Spinet e sua reavaliação; (f) à normatização do controle de uso e do abastecimento dos veículos; (g) à definição do planejamento operacional das ações e das compras; (h) e à observância das disposições da Lei 8.666/1993.

(...).(Grifamos.)

Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara

Recomendar ao omissis, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coibam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios;

Mesmo reconhecendo a atual situação em que contingenciamentos se mostram necessários, os responsáveis pelas tomadas de decisão devem ter em mente que, os recursos destinados à capacitação de servidores, em realidade, mostram-se como investimentos (em sentido amplo) na medida em que a Administração obterá melhores resultados em suas contratações, incrementará a eficiência de suas ações e reduzirá a incidência de irregularidades e, por consequência, responsabilizações de seus agentes.

Necessário se faz que os gestores responsáveis compreendam que a

Itens do Pedido					
Lote	Item	Quantidade	Unidade especificacao	Vlr. Máx. Unitário	Vlr. Máx Total
1	444041467	4.00	CURS Curso "6ª Contratos Week - Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Contratos Administrativos"	0,00	0,00

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Mato Grosso

Exercício: 2019

Pedido de Compra Nº 106

Encaminhado para: Central de Compras

	ALMT
FOLHA Nº	54
UNIDADE	SAP
NOME	<i>[Handwritten signature]</i>

Dados Gerais do PedidoData: 30/05/2019 Centro Custo: SUP DE CONTRATOS CONVENIOS E DOCUMENTOS CORRELATOSPrazo Entrega / Execução: DiasPrazo Pagamento: VIDE TRRegistro de Preço: NÃOContato: 3313-6535Tipo:Número: -Faturamento:

Observação: A contratação pública é um processo do qual depende a Administração para (quase) tudo. Embora na atuação diária, os agentes públicos nem sempre possam ter essa percepção, ela está presente no exercício de qualquer atividade praticada dentro de uma estrutura administrativa.

Nessa senda, a Secretaria de Administração e Patrimônio, juntamente com as Superintendências de Licitação e de Contratos, são responsáveis por toda o processo de aquisição de bens e contratação de serviços, conformidade e formalização dos Contratos e congêneres, inclusive na formalização de termos aditivos para prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio entre outros, da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

Diante disso faz-se imprescindível que a equipe esteja atualizada e com pleno conhecimento dos produtos que pertencem as suas atribuições, salientando que as legislações/normas que envolvem os procedimentos licitatórios e formalização de contratos, são constantemente modificadas/atualizadas e neste interim torna-se difícil o acompanhamento das mesmas sem a participação em seminários, cursos e congressos de "renome" com instrutores capacitados, e ainda que tais eventos são primordiais para que seja mantida a eficácia e efetividade nos processos de licitações, tornando-nos capazes de avaliar e manter a legalidade dos procedimentos, pois as consequências de um contrato mal redigido/deficiente é principalmente o dano ao erário.

E, ainda, diríamos mais: é imprescindível que se perceba que a contratação pública é o meio de uso de recursos públicos. Desse modo, para uma análise e acompanhamento adequado da gestão desse dinheiro, é importante ela também informar-se, conhecer e entender todo o processo.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União vem emitindo determinações para que a Administração promova o treinamento de servidores, especialmente quando as irregularidades ocorrem por erros evidentes, desprovidos de má-fé e em razão de desconhecimento da legislação relacionada às licitações e contratos administrativos.

Há, também, uma tendência jurisprudencial, com decisões recentes, advinda especialmente dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado:

Acórdão nº 564/2016 – TCU – 2ª Câmara

Recomendar à omissis que:

adote medidas administrativas necessárias: (a) ao adequado acompanhamento da execução contratual; (b) à proibição de uso dos veículos oficiais por pessoas estranhas ao serviço público; (c) à capacitação de pessoal nas áreas de patrimônio e gestão de contratos; (d) à revisão e à adequação das informações do Relatório de Gestão aos normativos em vigor; (e) à inscrição dos bens no Spiunet e sua reavaliação; (f) à normatização do controle de uso e do abastecimento dos veículos; (g) à definição do planejamento operacional das ações e das compras; (h) e à observância das disposições da Lei 8.666/1993.

(...).(Grifamos.)

Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara

Recomendar ao omissis, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coibam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios;

Mesmo reconhecendo a atual situação em que contingenciamentos se mostram necessários, os responsáveis pelas tomadas de decisão devem ter em mente que, os recursos destinados à capacitação de servidores, em realidade, mostram-se como investimentos (em sentido amplo) na medida em que a Administração obterá melhores resultados em suas contratações, incrementará a eficiência de suas ações e reduzirá a incidência de irregularidades e, por consequência, responsabilizações de seus agentes.

Necessário se faz que os gestores responsáveis compreendam que a

Itens do Pedido					
Lote	Item	Quantidade	Unidade especificacao	Vlr. Máx. Untário	Vlr. Máx Total



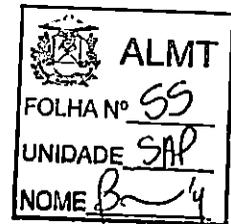
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Mato Grosso

Exercício: 2019

Pedido de Compra Nº 106

Encaminhado para: Central de Compras



Dados Gerais do Pedido

Data: 30/05/2019 Centro Custo: SUP DE CONTRATOS CONVENIOS E DOCUMENTOS CORRELATOS

Prazo Entrega / Execução: Dias

Prazo Pagamento: VIDE TR

Registro de Preço: NÃO

Contato: 3313-6535

Tipo:

Número: -

Faturamento:

Observação: A contratação pública é um processo do qual depende a Administração para (quase) tudo. Embora na atuação diária, os agentes públicos nem sempre possam ter essa percepção, ela está presente no exercício de qualquer atividade praticada dentro de uma estrutura administrativa.

Nessa senda, a Secretaria de Administração e Patrimônio, juntamente com as Superintendências de Licitação e de Contratos, são responsáveis por toda o processo de aquisição de bens e contratação de serviços, conformidade e formalização dos Contratos e congêneres, inclusive na formalização de termos aditivos para prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio entre outros, da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

Diante disso faz-se imprescindível que a equipe esteja atualizada e com pleno conhecimento dos produtos que pertencem as suas atribuições, salientando que as legislações/normas que envolvem os procedimentos licitatórios e formalização de contratos, são constantemente modificadas/atualizadas e neste interim torna-se difícil o acompanhamento das mesmas sem a participação em seminários, cursos e congressos de "renome" com instrutores capacitados, e ainda que tais eventos são primordiais para que seja mantida a eficácia e efetividade nos processos de licitações, tornando-nos capazes de avaliar e manter a legalidade dos procedimentos, pois as consequências de um contrato mal redigido/deficiente é principalmente o dano ao erário.

E, ainda, diríamos mais: é imprescindível que se perceba que a contratação pública é o meio de uso de recursos públicos. Desse modo, para uma análise e acompanhamento adequado da gestão desse dinheiro, é importante ela também informar-se, conhecer e entender todo o processo.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União vem emitindo determinações para que a Administração promova o treinamento de servidores, especialmente quando as irregularidades ocorrem por erros evidentes, desprovidos de má-fé e em razão de desconhecimento da legislação relacionada às licitações e contratos administrativos.

Há, também, uma tendência jurisprudencial, com decisões recentes, advinda especialmente dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado:

Acórdão nº 564/2016 – TCU – 2ª Câmara

Recomendar à omissis que:

adote medidas administrativas necessárias: (a) ao adequado acompanhamento da execução contratual; (b) à proibição de uso dos veículos oficiais por pessoas estranhas ao serviço público; (c) à capacitação de pessoal nas áreas de patrimônio e gestão de contratos; (d) à revisão e à adequação das informações do Relatório de Gestão aos normativos em vigor; (e) à inscrição dos bens no Spiunet e sua reavaliação; (f) à normatização do controle de uso e do abastecimento dos veículos; (g) à definição do planejamento operacional das ações e das compras; (h) e à observância das disposições da Lei 8.666/1993.

(...).(Grifamos.)

Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara

Recomendar ao omissis, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coibam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios;

Mesmo reconhecendo a atual situação em que contingenciamentos se mostram necessários, os responsáveis pelas tomadas de decisão devem ter em mente que, os recursos destinados à capacitação de servidores, em realidade, mostram-se como investimentos (em sentido amplo) na medida em que a Administração obterá melhores resultados em suas contratações, incrementará a eficiência de suas ações e reduzirá a incidência de irregularidades e, por consequência, responsabilizações de seus agentes.

Necessário se faz que os gestores responsáveis compreendam que a

Itens do Pedido

Lote	Item	Quantidade	Unidade especificacao	Vlr. Máx. Unitário	Vlr. Máx. Total
				Total dos itens:	R\$ 0,00



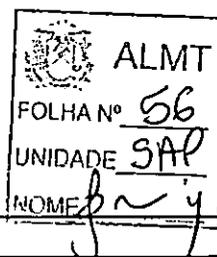
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Mato Grosso

Exercício: 2019

Pedido de Compra Nº 106

Encaminhado para: Central de Compras



Dados Gerais do Pedido

Data: 30/05/2019 Centro Custo: SUP DE CONTRATOS CONVENIOS E DOCUMENTOS CORRELATOS

Prazo Entrega / Execução: Dias

Prazo Pagamento: VIDE TR

Registro de Preço: NÃO

Contato: 3313-6535

Tipo:

Número: -

Faturamento:

Observação: A contratação pública é um processo do qual depende a Administração para (quase) tudo. Embora na atuação diária, os agentes públicos nem sempre possam ter essa percepção, ela está presente no exercício de qualquer atividade praticada dentro de uma estrutura administrativa.

Nessa senda, a Secretaria de Administração e Patrimônio, juntamente com as Superintendências de Licitação e de Contratos, são responsáveis por toda o processo de aquisição de bens e contratação de serviços, conformidade e formalização dos Contratos e congêneres, inclusive na formalização de termos aditivos para prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio entre outros, da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

Diante disso faz-se imprescindível que a equipe esteja atualizada e com pleno conhecimento dos produtos que pertencem as suas atribuições, salientando que as legislações/normas que envolvem os procedimentos licitatórios e formalização de contratos, são constantemente modificadas/atualizadas e neste interim torna-se difícil o acompanhamento das mesmas sem a participação em seminários, cursos e congressos de "renome" com instrutores capacitados, e ainda que tais eventos são primordiais para que seja mantida a eficácia e efetividade nos processos de licitações, tornando-nos capazes de avaliar e manter a legalidade dos procedimentos, pois as consequências de um contrato mal redigido/deficiente é principalmente o dano ao erário.

E, ainda, diríamos mais: é imprescindível que se perceba que a contratação pública é o meio de uso de recursos públicos. Desse modo, para uma análise e acompanhamento adequado da gestão desse dinheiro, é importante ela também informar-se, conhecer e entender todo o processo.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União vem emitindo determinações para que a Administração promova o treinamento de servidores, especialmente quando as irregularidades ocorrem por erros evidentes, desprovidos de má-fé e em razão de desconhecimento da legislação relacionada às licitações e contratos administrativos.

Há, também, uma tendência jurisprudencial, com decisões recentes, advinda especialmente dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado:

Acórdão nº 564/2016 – TCU – 2ª Câmara

Recomendar à omissis que:

adote medidas administrativas necessárias: (a) ao adequado acompanhamento da execução contratual; (b) à proibição de uso dos veículos oficiais por pessoas estranhas ao serviço público; (c) à capacitação de pessoal nas áreas de patrimônio e gestão de contratos; (d) à revisão e à adequação das informações do Relatório de Gestão aos normativos em vigor; (e) à inscrição dos bens no Spinet e sua reavaliação; (f) à normatização do controle de uso e do abastecimento dos veículos; (g) à definição do planejamento operacional das ações e das compras; (h) e à observância das disposições da Lei 8.666/1993.

(...).(Grifamos.)

Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara

Recomendar ao omissis, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coibam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios;

Mesmo reconhecendo a atual situação em que contingenciamentos se mostram necessários, os responsáveis pelas tomadas de decisão devem ter em mente que, os recursos destinados à capacitação de servidores, em realidade, mostram-se como investimentos (em sentido amplo) na medida em que a Administração obterá melhores resultados em suas contratações, incrementará a eficiência de suas ações e reduzirá a incidência de irregularidades e, por consequência, responsabilizações de seus agentes.

Necessário se faz que os gestores responsáveis compreendam que a

Itens do Pedido					
Lote	Item	Quantidade	Unidade especificacao	Vlr. Máx. Untário	Vlr. Máx Total



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Mato Grosso

Exercício: 2019

Pedido de Compra Nº 106

Encaminhado para: Central de Compras

	ALMT
FOLHA Nº	57
UNIDADE	SAP
NOME	Joy

Dados Gerais do Pedido

Data: 30/05/2019 Centro Custo: SUP DE CONTRATOS CONVENIOS E DOCUMENTOS CORRELATOS

Prazo Entrega / Execução: Dias

Prazo Pagamento: VIDE TR

Registro de Preço: NÃO

Contato: 3313-6535

Tipo:

Número: -

Faturamento:

Observação: A contratação pública é um processo do qual depende a Administração para (quase) tudo. Embora na atuação diária, os agentes públicos nem sempre possam ter essa percepção, ela está presente no exercício de qualquer atividade praticada dentro de uma estrutura administrativa.

Nessa senda, a Secretaria de Administração e Patrimônio, juntamente com as Superintendências de Licitação e de Contratos, são responsáveis por toda o processo de aquisição de bens e contratação de serviços, conformidade e formalização dos Contratos e congêneres, inclusive na formalização de termos aditivos para prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio entre outros, da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

Diante disso faz-se imprescindível que a equipe esteja atualizada e com pleno conhecimento dos produtos que pertencem as suas atribuições, salientando que as legislações/normas que envolvem os procedimentos licitatórios e formalização de contratos, são constantemente modificadas/atualizadas e neste interim torna-se difícil o acompanhamento das mesmas sem a participação em seminários, cursos e congressos de "renome" com instrutores capacitados, e ainda que tais eventos são primordiais para que seja mantida a eficácia e efetividade nos processos de licitações, tornando-nos capazes de avaliar e manter a legalidade dos procedimentos, pois as consequências de um contrato mal redigido/deficiente é principalmente o dano ao erário.

E, ainda, diríamos mais: é imprescindível que se perceba que a contratação pública é o meio de uso de recursos públicos. Desse modo, para uma análise e acompanhamento adequado da gestão desse dinheiro, é importante ela também informar-se, conhecer e entender todo o processo.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União vem emitindo determinações para que a Administração promova o treinamento de servidores, especialmente quando as irregularidades ocorrem por erros evidentes, desprovidos de má-fé e em razão de desconhecimento da legislação relacionada às licitações e contratos administrativos.

Há, também, uma tendência jurisprudencial, com decisões recentes, advinda especialmente dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado:

Acórdão nº 564/2016 – TCU – 2ª Câmara

Recomendar à omissis que:

adote medidas administrativas necessárias: (a) ao adequado acompanhamento da execução contratual; (b) à proibição de uso dos veículos oficiais por pessoas estranhas ao serviço público; (c) à capacitação de pessoal nas áreas de patrimônio e gestão de contratos; (d) à revisão e à adequação das informações do Relatório de Gestão aos normativos em vigor; (e) à inscrição dos bens no Spinet e sua reavaliação; (f) à normatização do controle de uso e do abastecimento dos veículos; (g) à definição do planejamento operacional das ações e das compras; (h) e à observância das disposições da Lei 8.666/1993.

(...).(Grifamos.)

Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara

Recomendar ao omissis, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coibam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios;

Mesmo reconhecendo a atual situação em que contingenciamentos se mostram necessários, os responsáveis pelas tomadas de decisão devem ter em mente que, os recursos destinados à capacitação de servidores, em realidade, mostram-se como investimentos (em sentido amplo) na medida em que a Administração obterá melhores resultados em suas contratações, incrementará a eficiência de suas ações e reduzirá a incidência de irregularidades e, por consequência, responsabilizações de seus agentes.

Necessário se faz que os gestores responsáveis compreendam que a

Itens do Pedido					
Lote	Item	Quantidade	Unidade especificação	Vlr. Máx. Unitário	Vlr. Máx Total
De Acordo:					



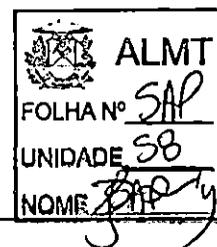
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Mato Grosso

Exercício: 2019

Pedido de Compra Nº 106

Encaminhado para: Central de Compras



Dados Gerais do Pedido

Data: 30/05/2019 Centro Custo: SUP DE CONTRATOS CONVENIOS E DOCUMENTOS CORRELATOS

Prazo Entrega / Execução: Dias

Prazo Pagamento: VIDE TR

Registro de Preço: NÃO

Contato: 3313-6535

Tipo:

Número: -

Faturamento:

Observação: A contratação pública é um processo do qual depende a Administração para (quase) tudo. Embora na atuação diária, os agentes públicos nem sempre possam ter essa percepção, ela está presente no exercício de qualquer atividade praticada dentro de uma estrutura administrativa.

Nessa senda, a Secretaria de Administração e Patrimônio, juntamente com as Superintendências de Licitação e de Contratos, são responsáveis por toda o processo de aquisição de bens e contratação de serviços, conformidade e formalização dos Contratos e congêneres, inclusive na formalização de termos aditivos para prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio entre outros, da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

Diante disso faz-se imprescindível que a equipe esteja atualizada e com pleno conhecimento dos produtos que pertencem as suas atribuições, salientando que as legislações/normas que envolvem os procedimentos licitatórios e formalização de contratos, são constantemente modificadas/atualizadas e neste interim torna-se difícil o acompanhamento das mesmas sem a participação em seminários, cursos e congressos de "renome" com instrutores capacitados, e ainda que tais eventos são primordiais para que seja mantida a eficácia e efetividade nos processos de licitações, tornando-nos capazes de avaliar e manter a legalidade dos procedimentos, pois as consequências de um contrato mal redigido/deficiente é principalmente o dano ao erário.

E, ainda, diríamos mais: é imprescindível que se perceba que a contratação pública é o meio de uso de recursos públicos. Desse modo, para uma análise e acompanhamento adequado da gestão desse dinheiro, é importante ela também informar-se, conhecer e entender todo o processo.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União vem emitindo determinações para que a Administração promova o treinamento de servidores, especialmente quando as irregularidades ocorrem por erros evidentes, desprovidos de má-fé e em razão de desconhecimento da legislação relacionada às licitações e contratos administrativos.

Há, também, uma tendência jurisprudencial, com decisões recentes, advinda especialmente dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado:

Acórdão nº 564/2016 – TCU – 2ª Câmara

Recomendar à omissis que:

adote medidas administrativas necessárias: (a) ao adequado acompanhamento da execução contratual; (b) à proibição de uso dos veículos oficiais por pessoas estranhas ao serviço público; (c) à capacitação de pessoal nas áreas de patrimônio e gestão de contratos; (d) à revisão e à adequação das informações do Relatório de Gestão aos normativos em vigor; (e) à inscrição dos bens no Spiunet e sua reavaliação; (f) à normatização do controle de uso e do abastecimento dos veículos; (g) à definição do planejamento operacional das ações e das compras; (h) e à observância das disposições da Lei 8.666/1993.

(...).(Grifamos.)

Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara

Recomendar ao omissis, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coibam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios;

Mesmo reconhecendo a atual situação em que contingenciamentos se mostram necessários, os responsáveis pelas tomadas de decisão devem ter em mente que, os recursos destinados a capacitação de servidores, em realidade, mostram-se como investimentos (em sentido amplo) na medida em que a Administração obterá melhores resultados em suas contratações, incrementará a eficiência de suas ações e reduzirá a incidência de irregularidades e, por consequência, responsabilizações de seus agentes.

Necessário se faz que os gestores responsáveis compreendam que a

Itens do Pedido					
Lote	Item	Quantidade	Unidade especificacao	Vlr. Máx. Unitário	Vlr. Máx Total
<i>Responsável</i>					



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Mato Grosso

Exercício: 2019

Pedido de Compra Nº 106

Encaminhado para: Central de Compras

	ALMT
FOLHA Nº	59
UNIDADE	SAP
NOME	B-4

Dados Gerais do Pedido

Data: 30/05/2019 Centro Custo: SUP DE CONTRATOS CONVENIOS E DOCUMENTOS CORRELATOS

Prazo Entrega / Execução: Dias

Prazo Pagamento: VIDE TR

Registro de Preço: NÃO

Contato: 3313-6535

Tipo:

Número: -

Faturamento:

Observação: A contratação pública é um processo do qual depende a Administração para (quase) tudo. Embora na atuação diária, os agentes públicos nem sempre possam ter essa percepção, ela está presente no exercício de qualquer atividade praticada dentro de uma estrutura administrativa.

Nessa senda, a Secretaria de Administração e Patrimônio, juntamente com as Superintendências de Licitação e de Contratos, são responsáveis por toda o processo de aquisição de bens e contratação de serviços, conformidade e formalização dos Contratos e congêneres, inclusive na formalização de termos aditivos para prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio entre outros, da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

Diante disso faz-se imprescindível que a equipe esteja atualizada e com pleno conhecimento dos produtos que pertencem as suas atribuições, salientando que as legislações/normas que envolvem os procedimentos licitatórios e formalização de contratos, são constantemente modificadas/atualizadas e neste interim torna-se difícil o acompanhamento das mesmas sem a participação em seminários, cursos e congressos de "renome" com instrutores capacitados, e ainda que tais eventos são primordiais para que seja mantida a eficácia e efetividade nos processos de licitações, tornando-nos capazes de avaliar e manter a legalidade dos procedimentos, pois as consequências de um contrato mal redigido/deficiente é principalmente o dano ao erário.

E, ainda, diríamos mais: é imprescindível que se perceba que a contratação pública é o meio de uso de recursos públicos. Desse modo, para uma análise e acompanhamento adequado da gestão desse dinheiro, é importante ela também informar-se, conhecer e entender todo o processo.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União vem emitindo determinações para que a Administração promova o treinamento de servidores, especialmente quando as irregularidades ocorrem por erros evidentes, desprovidos de má-fé e em razão de desconhecimento da legislação relacionada às licitações e contratos administrativos.

Há, também, uma tendência jurisprudencial, com decisões recentes, advinda especialmente dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado:

Acórdão nº 564/2016 – TCU – 2ª Câmara

Recomendar à omissis que:

adote medidas administrativas necessárias: (a) ao adequado acompanhamento da execução contratual; (b) à proibição de uso dos veículos oficiais por pessoas estranhas ao serviço público; (c) à capacitação de pessoal nas áreas de patrimônio e gestão de contratos; (d) à revisão e à adequação das informações do Relatório de Gestão aos normativos em vigor; (e) à inscrição dos bens no Spiunet e sua reavaliação; (f) à normatização do controle de uso e do abastecimento dos veículos; (g) à definição do planejamento operacional das ações e das compras; (h) e à observância das disposições da Lei 8.666/1993.

(...).(Grifamos.)

Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara

Recomendar ao omissis, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que colbam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios;

Mesmo reconhecendo a atual situação em que contingenciamentos se mostram necessários, os responsáveis pelas tomadas de decisão devem ter em mente que, os recursos destinados à capacitação de servidores, em realidade, mostram-se como investimentos (em sentido amplo) na medida em que a Administração obterá melhores resultados em suas contratações, incrementará a eficiência de suas ações e reduzirá a incidência de irregularidades e, por consequência, responsabilizações de seus agentes.

Necessário se faz que os gestores responsáveis compreendam que a

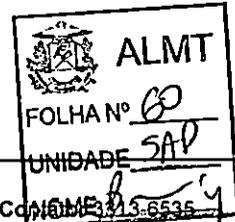
Itens do Pedido					
Lote	Item	Quantidade	Unidade especificacao	Vlr. Máx. Untário	Vlr. Máx Totál



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.929.049/0001-11

Mato Grosso



Anexo: 177
Situação: Aberto Data: 30/05/2019 Local da Entrega: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Prazo para Entrega/Execução: dia(s) Prazo para Pagamento: VIDE TR Vigência: 31/05/2019 a 31/05/2020
Tipo: Repasse Obrigatório Faturamento: Prefeitura Pedido Para Registro de Preço
Observações: SGD. 2019.44902 TR N° 0036/2019-SAPI - CONTRATAÇÃO DE 04 (QUATRO) VAGAS, VISANDO A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/MT, NO "6º CONTRATOS WEEK - SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS AVANÇADO"

Lote	Item	Un. de Medida	Qtd.	Valor
1	444041467 - Curso "6ª Contratos Week - Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Contratos Administrativos"	CURSOS	4,00	0,00
Total Geral:			4,00	4,00